



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2023/2024

**PROJETO DE LEI Nº 958/2023**

**“INSTITUI O PROJETO  
CÂMARA MIRIM NO  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO  
RIACHO MG E ESTABELECE  
NORMAS PARA O SEU  
FUNCIONAMENTO”.**

O Excelentíssimo Vereador **RAMON FILIPE SILVA GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Regimento Interno desta Casa Legislativa e na Lei Orgânica deste município, vem, através deste, apresentar a seguinte projeto de Lei para ser apreciada e votada pela Câmara Municipal de SANTANA DO RIACHO.

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do município de SANTANA DO RIACHO, Estado MINAS GERAIS, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos gerais:

**I** - Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

**II** - Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

**III** - Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, em um processo de contínua aprendizagem.

**Art. 2º** - Constituem objetivos específicos do programa:

**I** - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Santana do Riacho;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2023/2024

**II** - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Santana do Riacho e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

**III** - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre o problemas do município de Santana do Riacho que mais afetam a população;

**IV** - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

**V** - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 3º** - A “Câmara Mirim” será composta por 9 (Nove) vereadores Mirins, dentre os alunos da rede pública e privada do município de Santana do Riacho, que estejam devidamente matriculados do 5º ao 9º ano com idade mínima de 10 anos e máxima com a idade de 15 anos.

**§1º** O processo de escolha dos vereadores que irá compor a Câmara Mirim se dará através de escolha dos diretores e equipe pedagógica das escolas envolvidas, podendo ser através do sistema de notas (melhores médias aritméticas dos alunos interessados).

**§2º** As vagas de assento na câmara mirim se dará a partir da quantidade proporcional de alunos matriculados nas escolas, sejam elas municipais, estaduais ou particulares, presentes nas zonas rural ou urbana do município;

**§3º** Não ocorrerá eleição ficando a cargo dos diretores, equipe pedagógica e secretaria municipal de educação a escolha, observando a princípio o comportamento escolar, a didática do aluno professor no contexto escolar e conhecimento sob o município de Santana do Riacho/MG.

**§4º** Caberá ao Poder Legislativo Municipal a organização da Diplomação e posse dos vereadores mirins.

**§5º** Os critérios para escolha poderá ser modificado perante projeto de resolução legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2023/2024

**Art. 4º** - A escolha se dará no mês de junho de cada ano.

**Parágrafo único** - “A primeira legislatura será diplomada e empossada no dia 02 de dezembro de 2023 ou em outra data propícia escolhida pela Câmara Municipal”.

**Art. 5º** - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

**Art. 6º** - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 9 (nove) alunos suplentes, sendo que os titulares que assumirem o cargo não poderão ser reeleitos; já os suplentes, poderão ser reeleitos por mais um mandato – exceto no caso de sair da faixa etária, ou seja, acima de 15 anos não poderão ser candidatos.

**§1** Os candidatos eleitos participação de Sessão realizada pela Câmara Municipal para diplomação e posse na primeira Sessão Solene do ano seguinte.

**§2** A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 7º** - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Santana do Riacho/MG, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

**§1** O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas;

**§2** As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2023/2024

**Art. 8º** - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Santana do Riacho.

**Parágrafo Único** - A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

**Art. 9º** - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

**§1** Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

**§2** O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 03 (três) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola, que não obtenha a media curricular em todas as disciplinas por bimestre e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

**§3** As despesas decorrentes da aplicação desta presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

**Parágrafo único** - Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 12** - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santana do Riacho, 02 de maio de 2023.

***Ramon Filipe Silva Gonçalves***  
***Vereador***



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2023/2024

## **PROJETO DE LEI Nº 958/2023**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Lei tem como objetivo instituir a Câmara Mirim no município de Santana do Riacho a partir da necessidade de envolver a juventude e membros da comunidade de Santana do Riacho que envolvem seus universos no legislativo municipal. A partir do pressuposto de que a Câmara Municipal de Santana do Riacho é “a casa do povo”, mas a participação da população nas Sessões e demais atividades é baixa, precisamos adotar mecanismos para mudar essa realidade. Esta é uma das alternativas que vem mostrando resultados em outras cidades do nosso país.

Além de mobilizar mais cidadãos e cidadãs a conhecerem os trabalhos legislativos, o projeto Câmara Mirim oportuniza apresentar noções básicas e práticas de cidadania, educação política e responsabilidade coletiva e social. A juventude passa a entender os processos de como tramitam projetos importantes, que mudam a realidade do município, e passa a colaborar diretamente no encaminhamento e discussões de pautas.

A partir da Mesa Diretora, que faz as triagens dos projetos enviados pelos vereadores, as pautas dos jovens legisladores podem entrar na pauta dos vereadores eleitos e terem encaminhamentos práticos, como requerimentos e até projetos de lei assinado pelos vereadores do município.

Ao final de cada ano, será feito um novo processo seletivo para que novos jovens possam participar da seleção e também serem vereadores mirins. O momento mobiliza durante todo o ano as escolas, familiares e amigos de 18 jovens – 9 titulares e 9 suplentes.

Por isso, pedimos aos colegas vereadores que aprovem o presente projeto, que irá fortalecer o legislativo Santana do Riacho através de ações de cidadania e educação política que para sempre serão lembrados pelos sujeitos envolvidos nesses processos. A cidade ganha!

Câmara Municipal de Santana do Riacho, 02 de Maio de 2023.

***Ramon Filipe Silva Gonçalves***  
***Vereador***